

REQUERIMENTO CMC/Nº 139 /2026

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 953/2026
Data: 12/05/2026 - Horário: 08:43
Legislativo

ASSUNTO: Solicita informações sobre a realização de projeção de imagens no Santuário do Bom Jesus de Matosinhos.

A Vereadora que ao presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, ouvido o Plenário, com fundamento no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, requer à Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo que preste as seguintes informações sobre a realização de projeção de imagens no Santuário do Bom Jesus de Matosinhos:

1. Houve autorização prévia, específica e formal do IPHAN para a realização de projeção de imagens no Santuário? Em caso afirmativo apresente cópia integral do respectivo processo administrativo;
2. A autorização eventualmente concedida pelo IPHAN incluía expressamente a exibição de logomarca ou imagem institucional de empresa privada, JMENDES? Especifique o conteúdo autorizado;
3. Qual empresa teve sua marca ou imagem exibida no Santuário, qual foi o período, horário e forma da exibição;
4. Houve patrocínio, apoio cultural, parceria ou qualquer tipo de contrapartida financeira ou material para a exibição no Santuário? Em caso afirmativo indique:
 - O instrumento jurídico utilizado (contrato, convênio, termo de cooperação, chamamento público ou outro);
 - Os valores envolvidos, se houver;
 - A origem dos recursos;
5. Qual órgão municipal foi responsável pela organização, execução ou autorização do evento e qual foi a secretaria ou fundação envolvida?

I - JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento diante da necessidade de esclarecimentos acerca da utilização do Santuário do Bom Jesus de Matosinhos

para projeção de imagens e eventual exibição de marca empresarial em bem tombado de reconhecido valor histórico, cultural e religioso, protegido em âmbito nacional pelo IPHAN e reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade.

A preservação do patrimônio histórico-cultural constitui dever do Poder Público e de toda a coletividade, impondo-se rigorosa observância das normas de proteção aplicáveis, especialmente quando se trata de intervenções visuais realizadas em monumentos tombados. Nesse contexto, é imprescindível verificar se houve autorização formal dos órgãos competentes, quais os limites eventualmente fixados pelo IPHAN e se a utilização do espaço observou os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e preservação do interesse público.

Além disso, a possível vinculação de marca empresarial privada em patrimônio público de elevada relevância cultural suscita questionamentos quanto à regularidade da utilização institucional do espaço, à existência de patrocínio, contrapartidas ou instrumentos jurídicos autorizativos, bem como à transparência dos atos administrativos praticados.

O presente requerimento possui caráter estritamente fiscalizatório, visando garantir publicidade, transparência e controle dos atos da Administração Pública, especialmente diante da repercussão social do ocorrido e da relevância simbólica e cultural do Santuário para o Município de Congonhas e para o patrimônio histórico nacional.

II - DO PRAZO PARA RESPOSTA

Requer que todas as informações e documentos solicitados sejam prestados no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado do efetivo recebimento do presente expediente, de forma completa, organizada e oficial, sob pena de adoção das medidas administrativas, legislativas e judiciais cabíveis.

III - DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA FÉ PÚBLICA

Requer que todos os documentos encaminhados:

- contem assinatura da autoridade responsável;
- tragam identificação funcional e setor de origem;
- sejam certificados quanto à veracidade, integridade e completude das informações;

• seja observada a fé pública, sendo vedada a recusa, adulteração ou supressão de documentos públicos, conforme dispõe o art. 4º, §10, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

IV - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Registre-se que, nos termos:

- do art. 4º, §2º, da Lei Orgânica Municipal, a omissão injustificada que inviabilize o exercício de direito constitucional sujeita o agente responsável à responsabilização;

- do art. 4º, §7º, da Lei Orgânica Municipal, o agente político que violar direito constitucional responde nos termos da lei;

- do art. 27, da Lei Orgânica Municipal, subsiste a responsabilidade do Poder Público e de seus agentes por atos praticados no exercício da função.

O fornecimento de informações falsas, incompletas ou dolosamente omis-
sas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo
da comunicação aos órgãos de controle competentes.

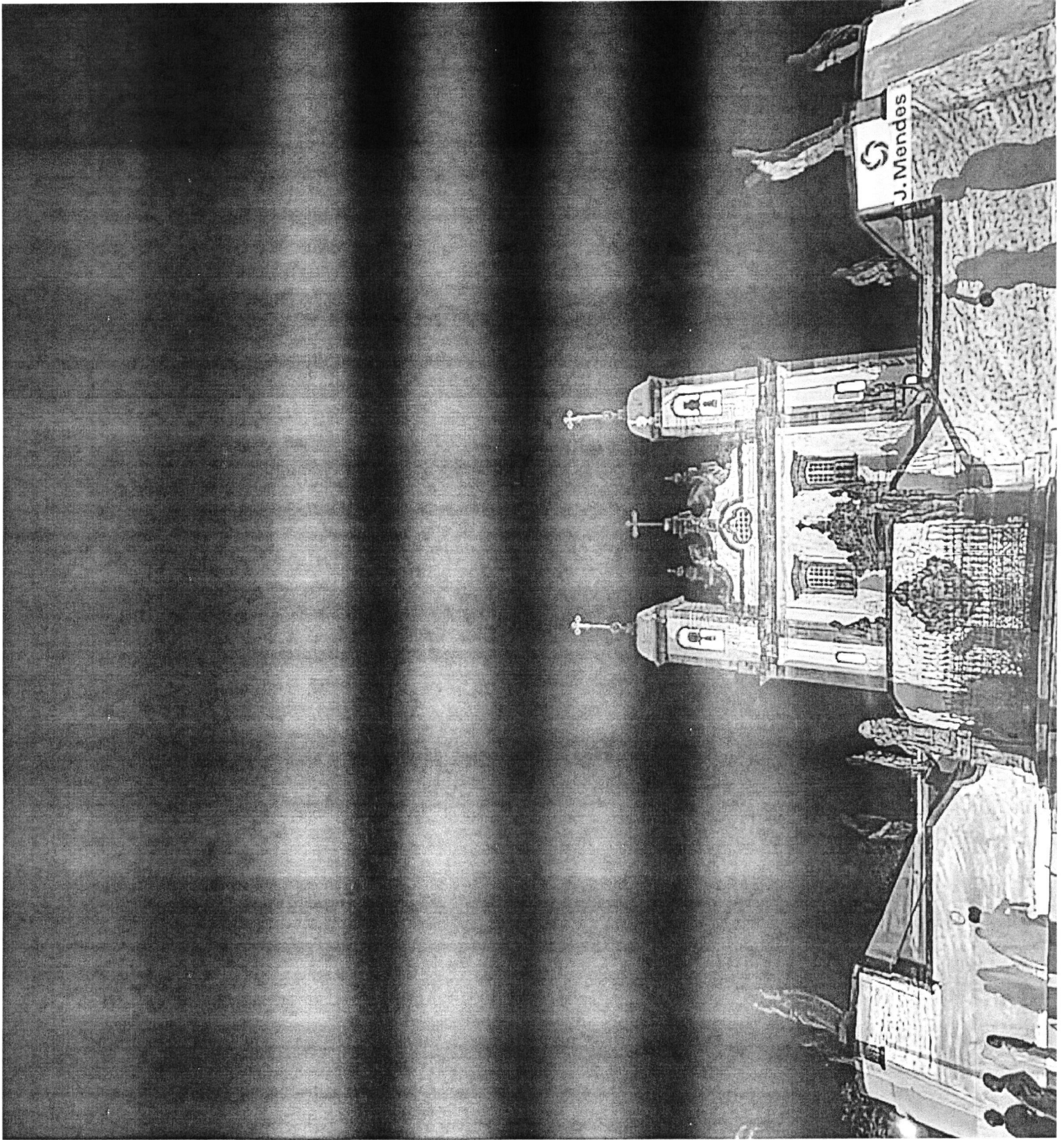
Congonhas, 12 de maio de 2026.

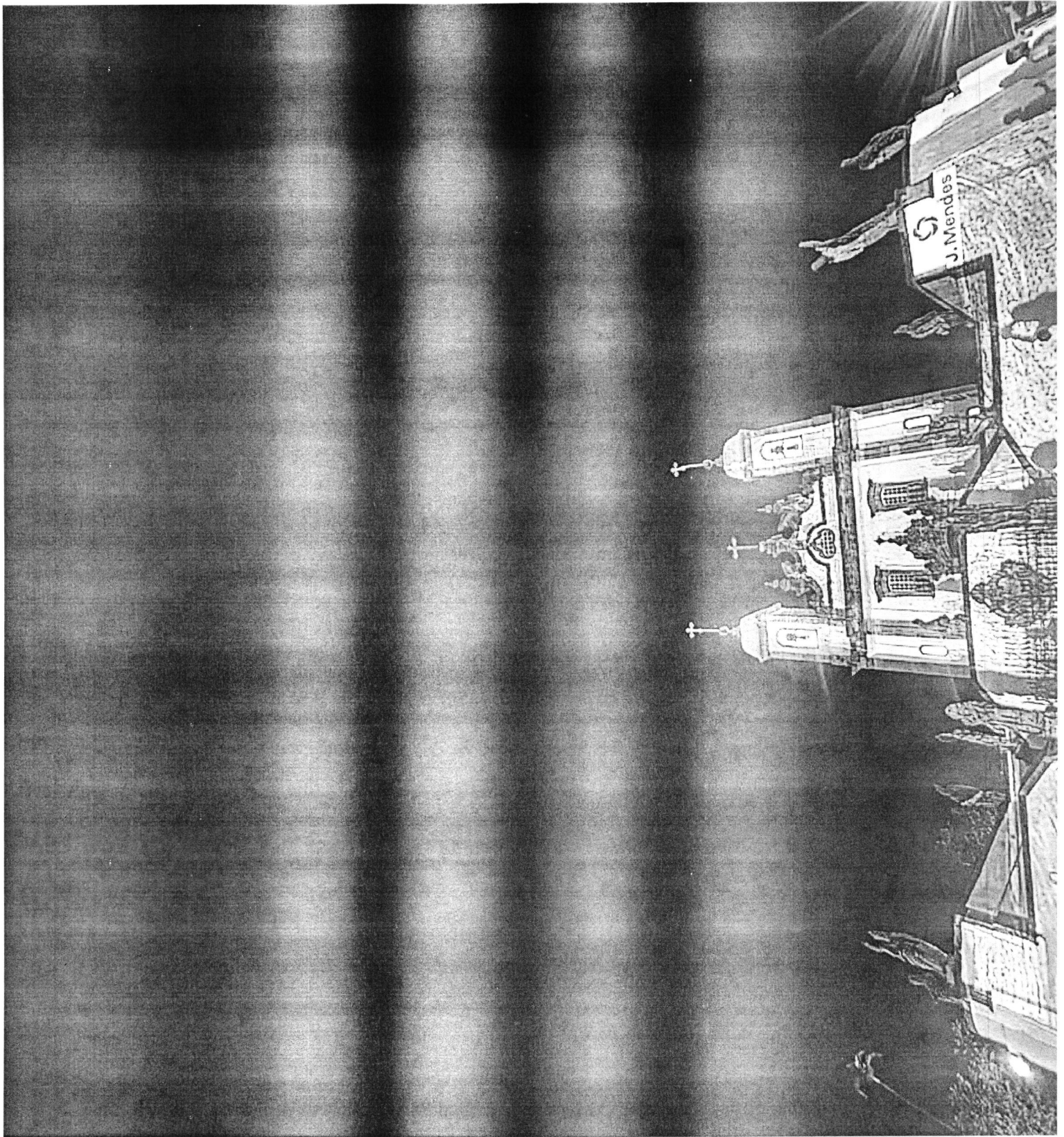
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679

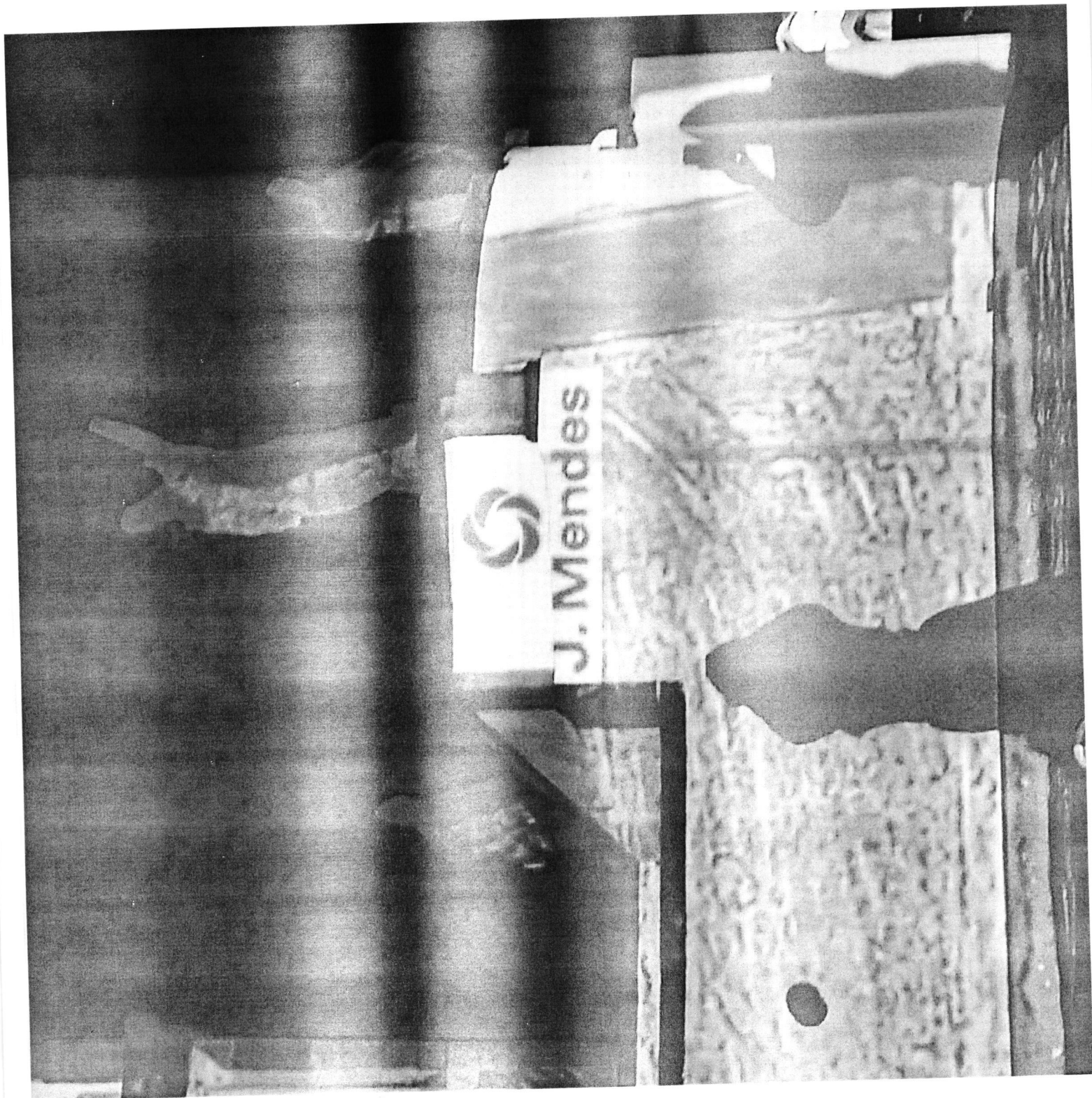
Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES:06812212679
Dados: 2026.05.12 08:37:52 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Vereadora







J. Mendes



